



A QUESTÃO INDÍGENA

Peculiaridades, Problemas e Soluções

Marcelo Augusto Xavier da Silva

Terras Indígenas

Terra Indígena (TI) é uma porção dentro do território nacional, habitada por uma ou mais comunidades indígenas, a qual após regular processo administrativo, respeitado o devido processo legal, de demarcação e homologação por Decreto Presidencial, é levado à registro imobiliário como propriedade da União (artigo 20, XI, da CF/88), perfectibilizando a área formalmente como indígena. Assim, se trata de um bem de uso especial da União, afetado administrativamente por uma finalidade pública, qual seja, a proteção dos indígenas.

Atualmente, constam 680 áreas nos registros da Funai, dentre as quais 443 são locais cujos processos de demarcação se encontram homologados/regularizados e 237 se encontram sob análise.

No período de janeiro de 2019 a junho de 2020, o Governo Federal investiu cerca de R\$ 35,8 milhões na regularização de Terras Indígenas. Isso representa 92% a mais do que o total investido de 2016 a 2018, que foi de apenas R\$ 18 milhões.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas: são as terras habitadas pelos indígenas em caráter permanente, utilizadas para atividades produtivas, culturais e bem-estar e reprodução física, segundo seus usos, costumes e tradições. Para que seja considerada Terra Indígena, é necessário seguir procedimento administrativo específico, dividido por fases.

Em estudo: Fase na qual são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena.

Delimitada: Fase na qual há a conclusão dos estudos e que estes foram aprovados pela Presidência da Funai, resultando em publicação no Diário Oficial da União e do Estado. Nessa oportunidade inicia o contraditório administrativo.

Declarada: Fase em que o processo é submetido à apreciação do ministro da Justiça, que decidirá sobre o tema e, caso entenda cabível, declarará os limites da área indígena e determinará a sua demarcação, mediante Portaria.

Homologada: É a fase em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, através de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.

Regularizada: Nesta fase, a Funai auxiliará a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a fazer o registro cartorário da área homologada.

Interditada: Fase em que há restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de indígenas isolados, mediante publicação de Portaria da Presidência da Funai.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA





Reservas Indígenas: são terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas que não se confundem com as terras de ocupação tradicional.

Terras Dominiais: são as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil. Único caso em que as áreas são consideradas de propriedade da comunidade indígena. Ex: Aquisição por Compra e Doação.

Regularização: o processo de regularização fundiária das Terras Indígenas por tradicionalidade da ocupação, após devidamente homologadas e formalmente constituídas, possibilita a pacificação de conflitos no campo e garante segurança jurídica aos envolvidos. A etapa envolve a retirada de ocupantes não-indígenas e o pagamento das indenizações em razão de benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé. Também envolve o auxílio ao órgão fundiário federal no reassentamento de não indígenas, como forma de equacionar os conflitos.

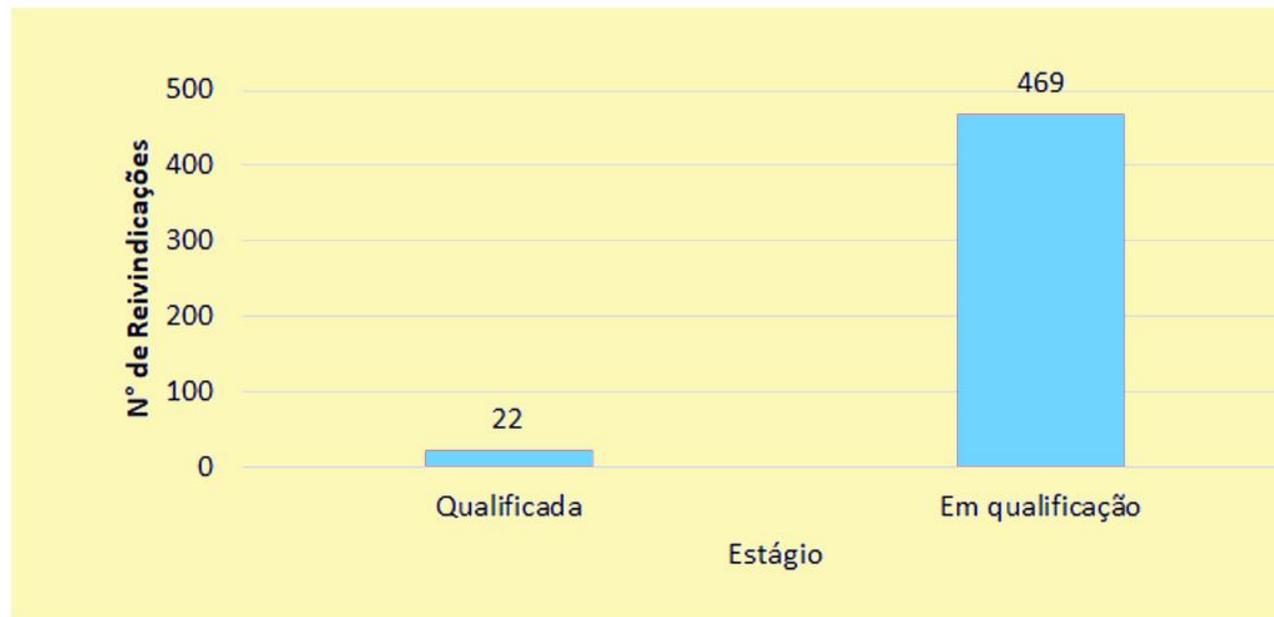
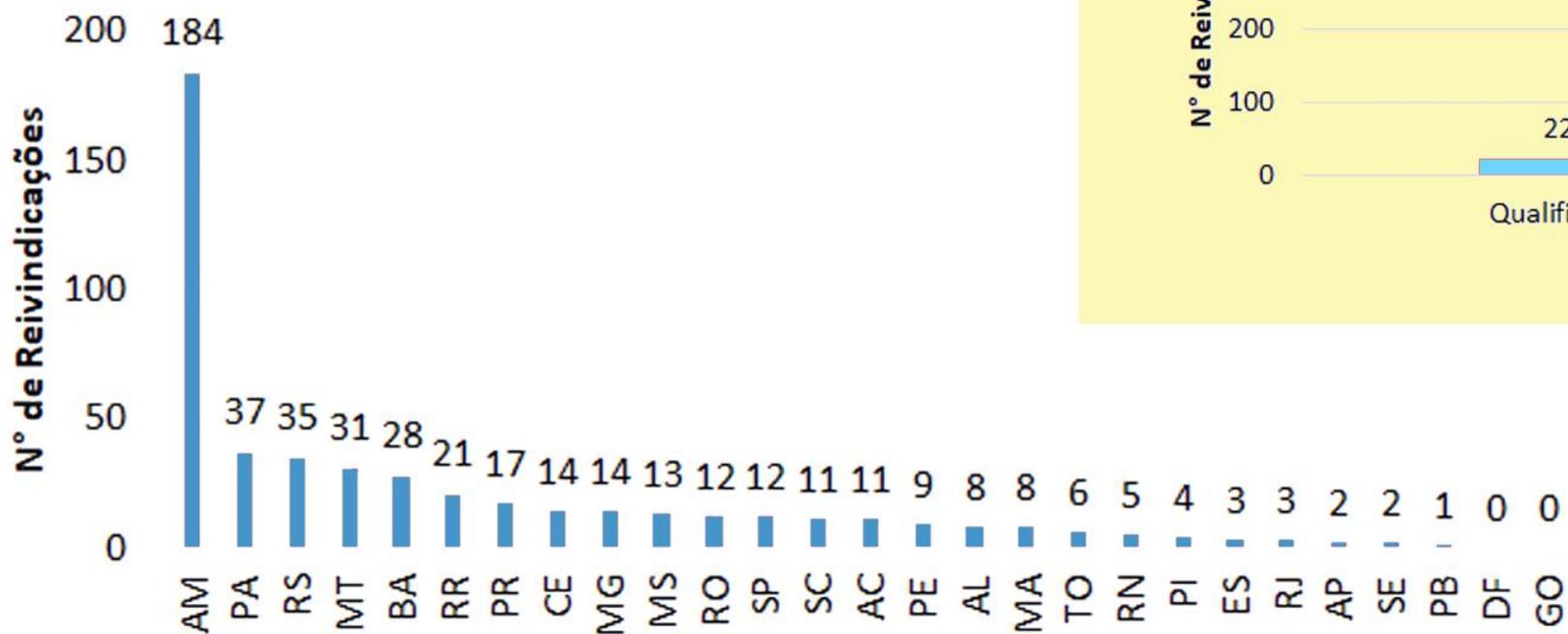


MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Número de reivindicações

Total: 491



*estimativa

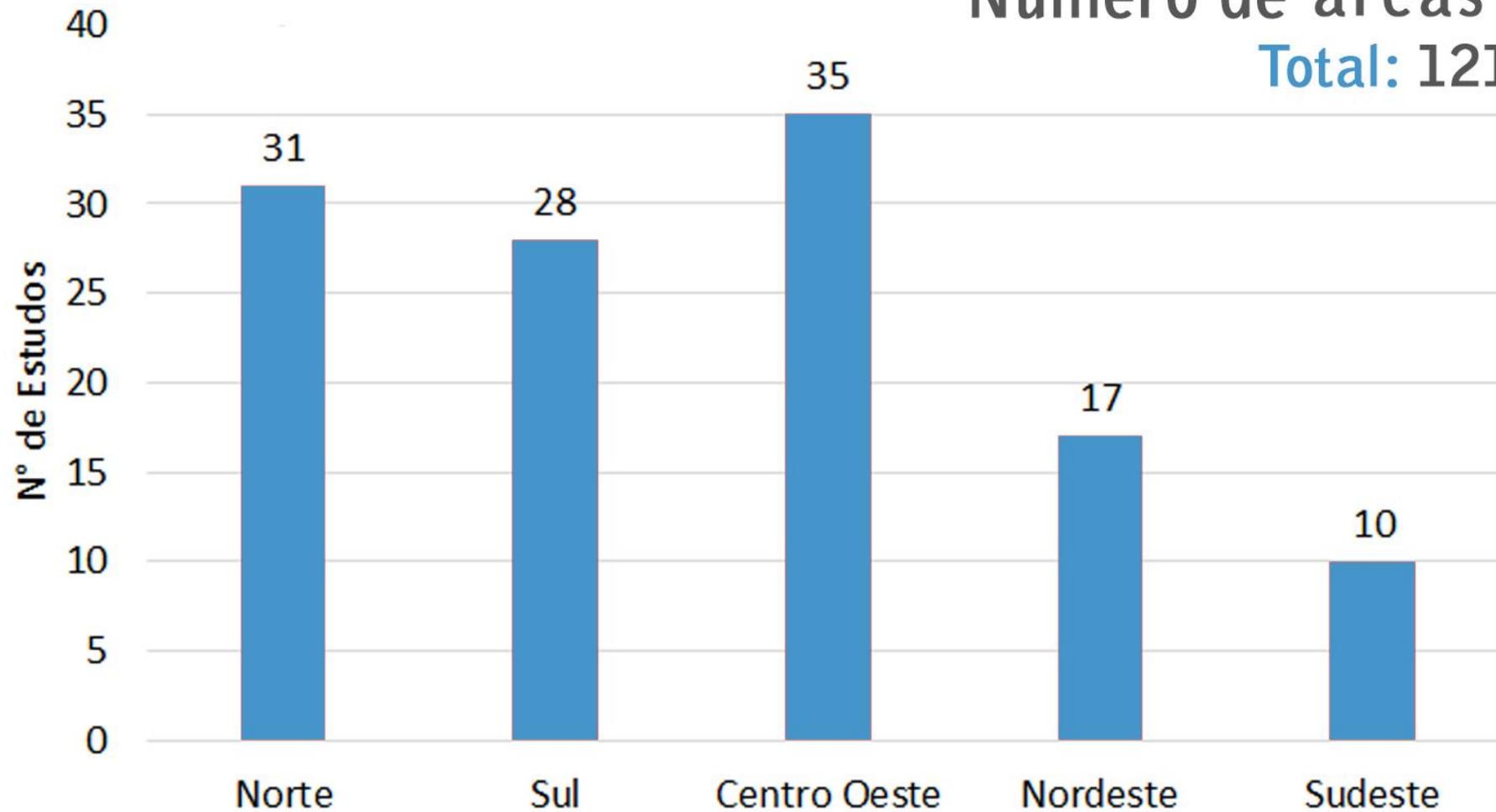


MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Número de áreas em estudo

Total: 121



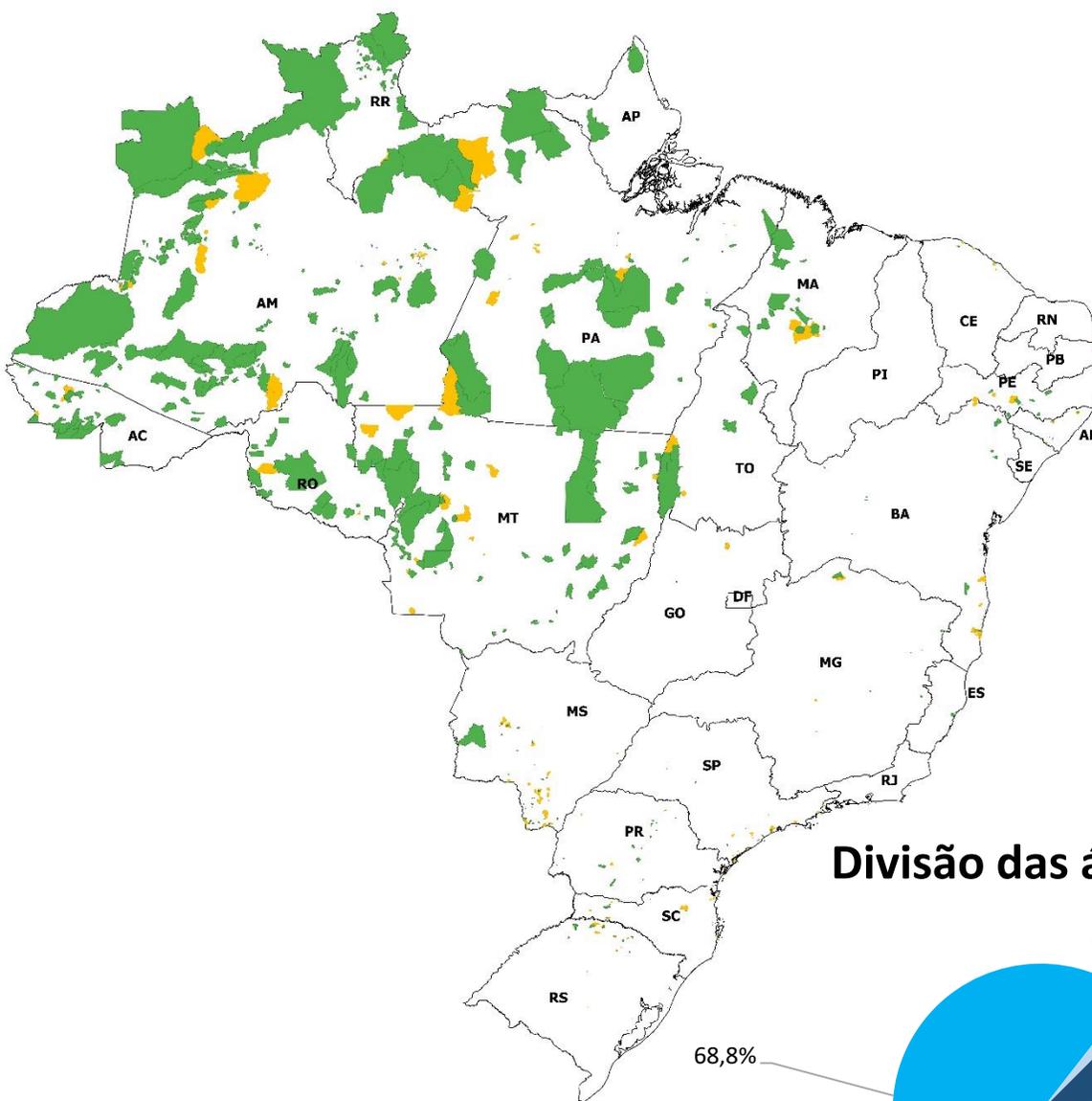
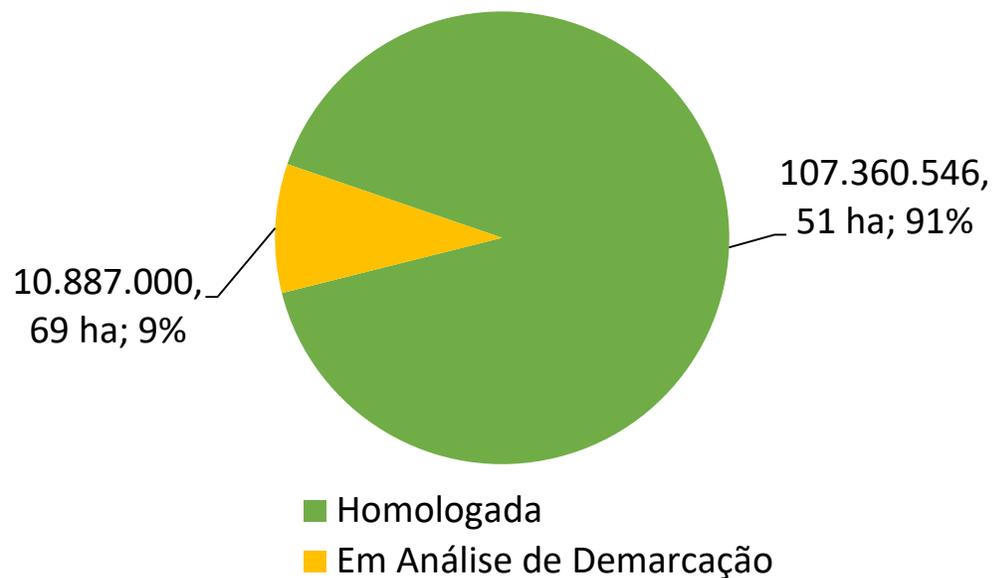
*estimativa



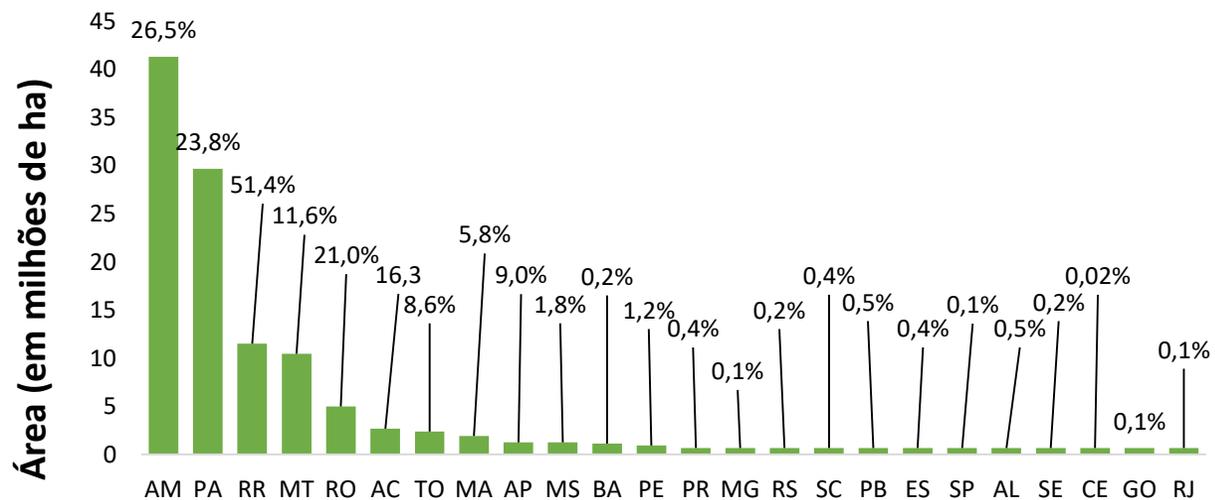
MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



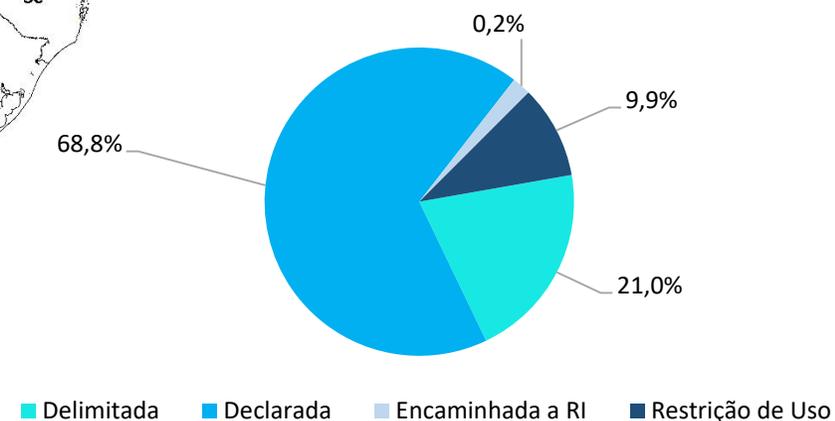
Distribuição das demarcações entre homologadas e em demarcação



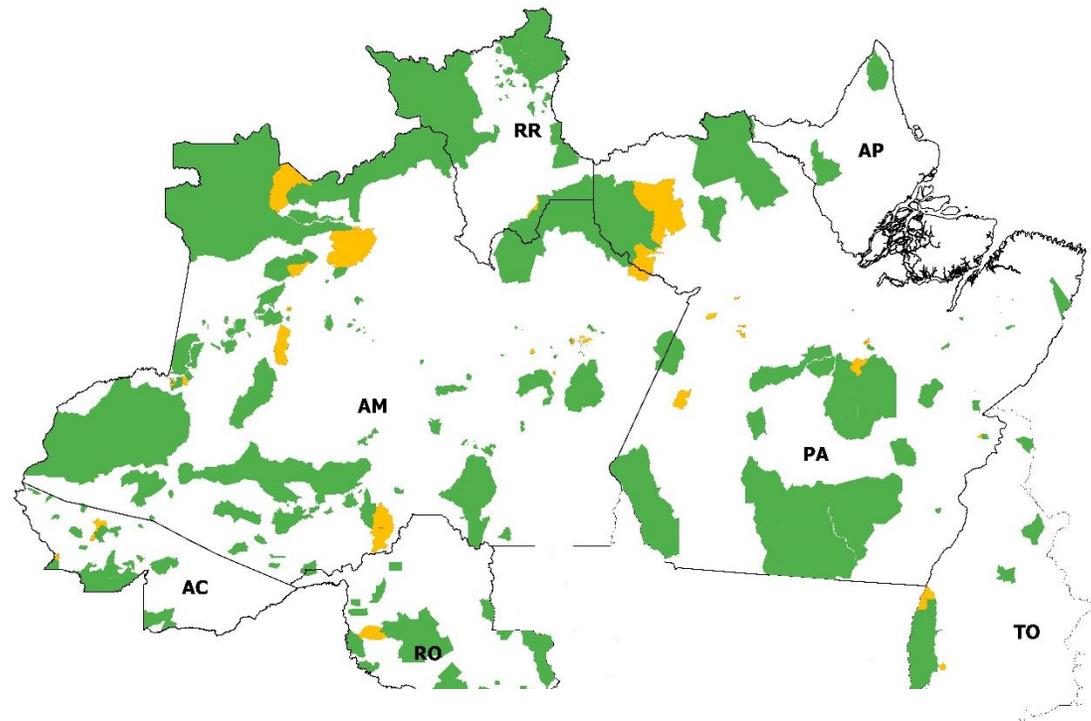
Área homologada por UF



Divisão das áreas sob análise

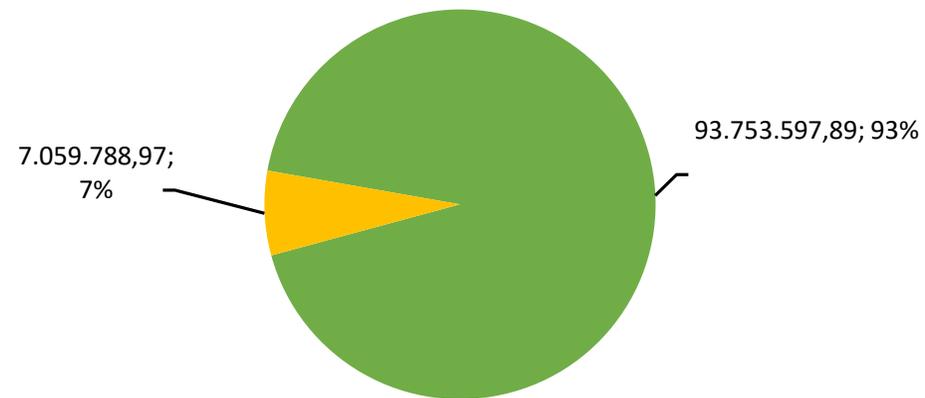
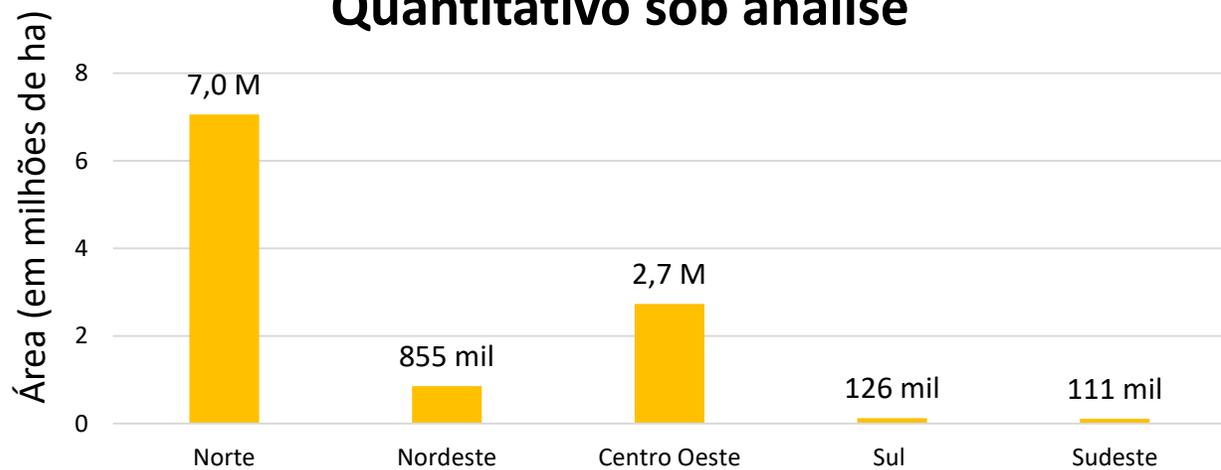


Quantitativo de áreas homologadas

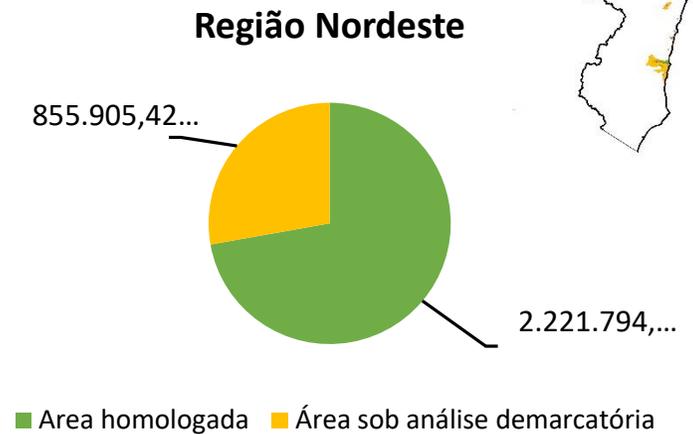
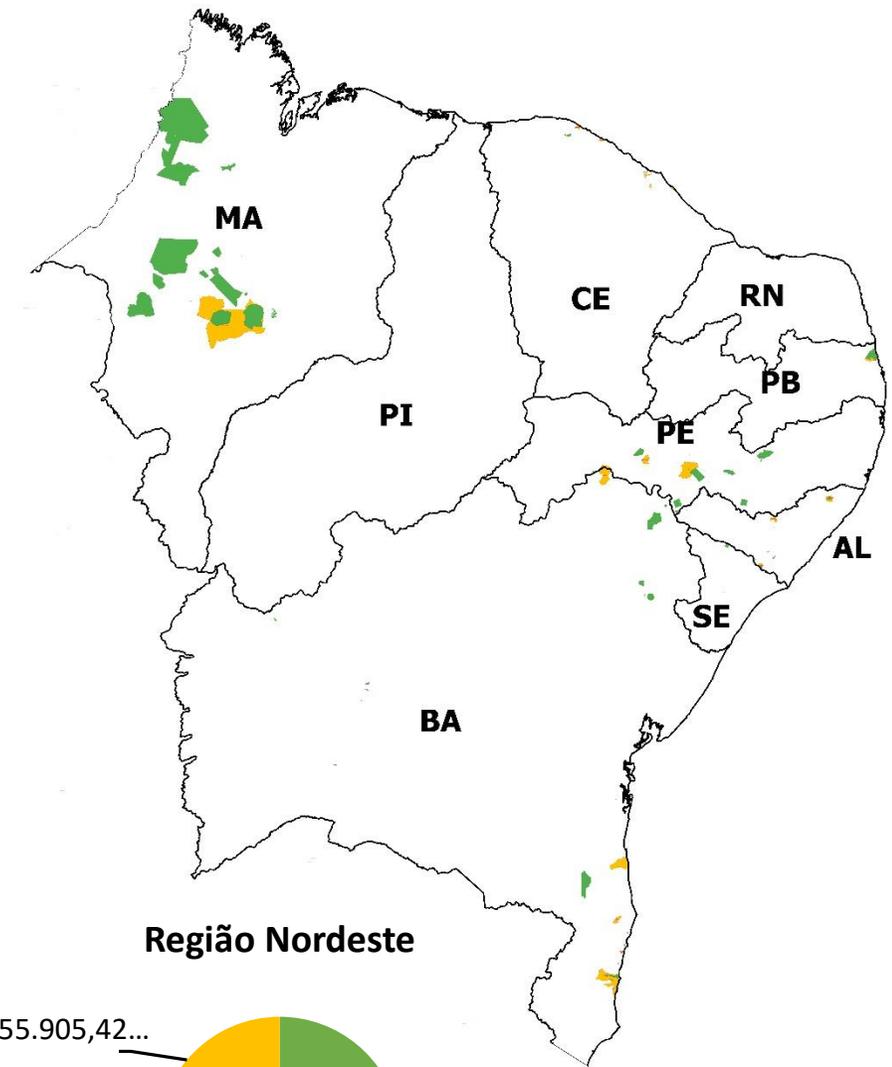
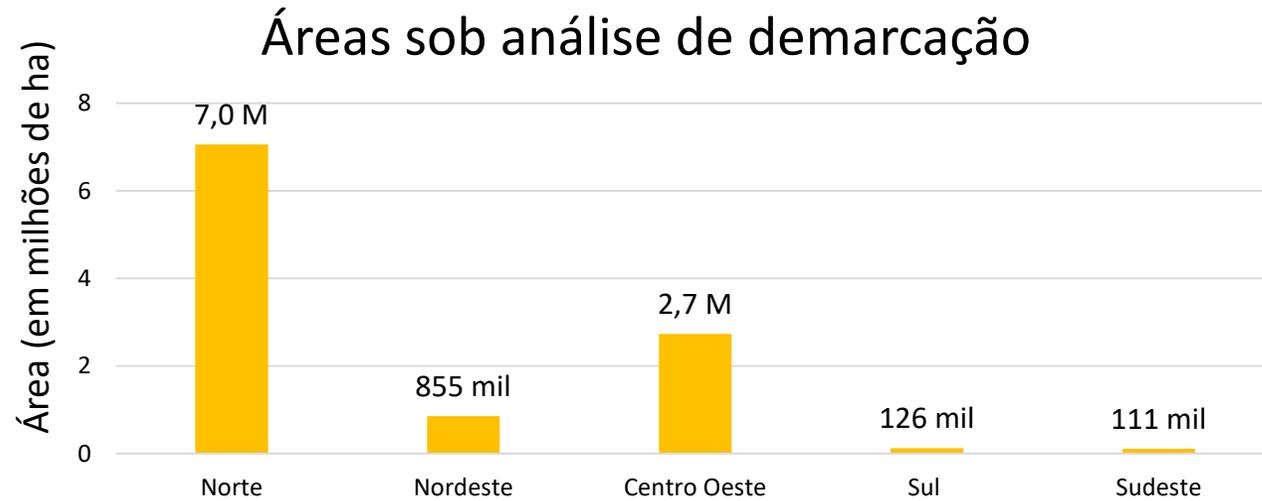
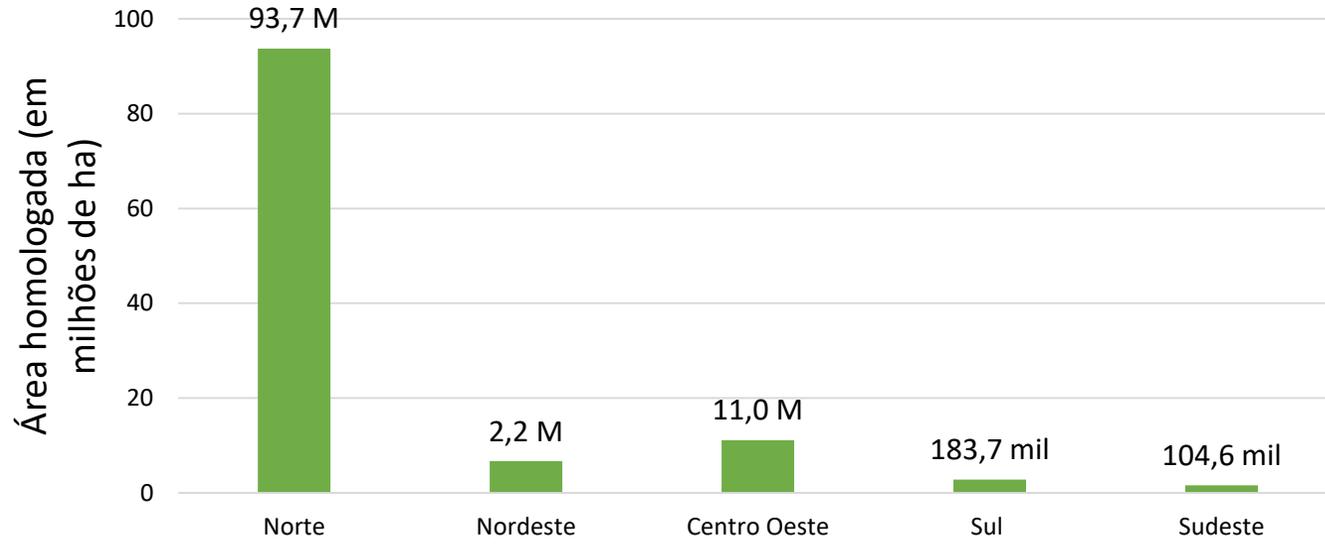


Região Norte

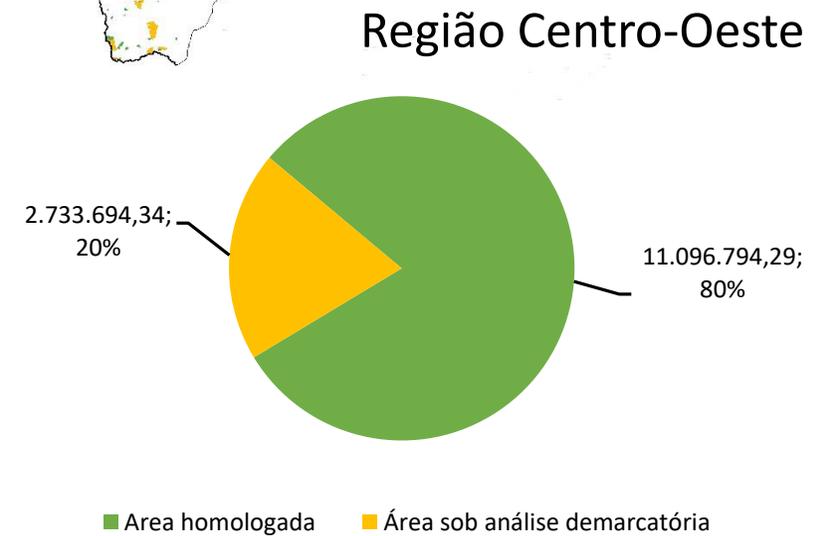
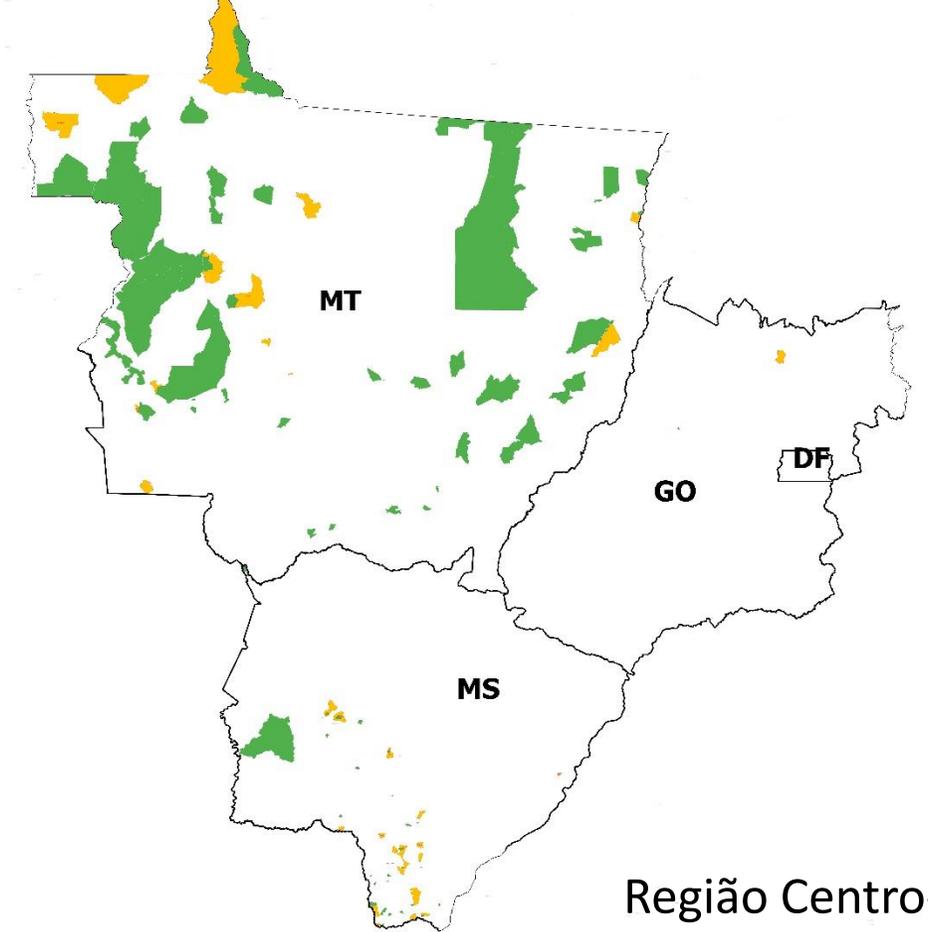
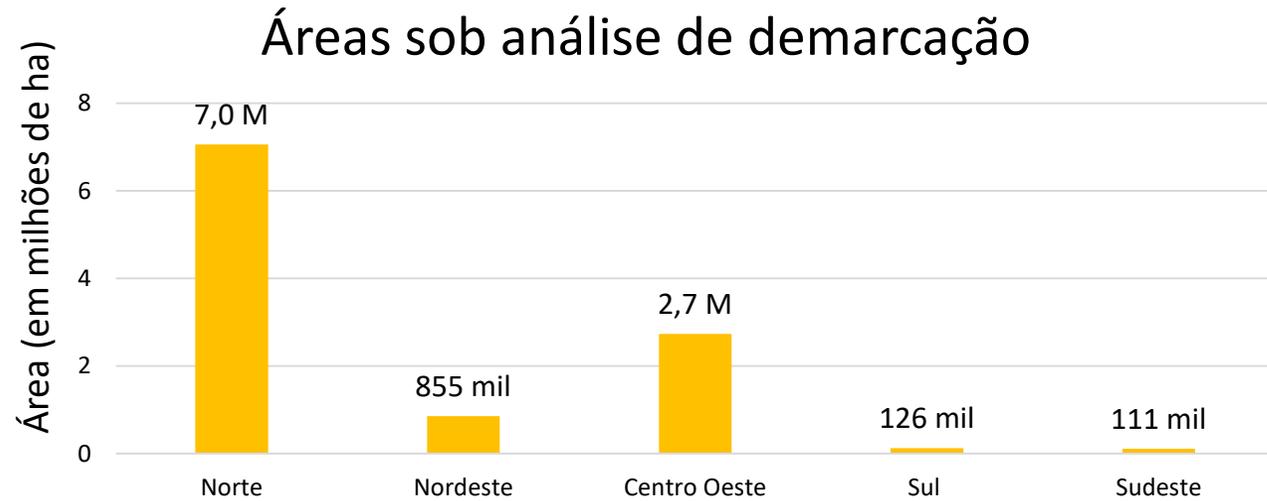
Quantitativo sob análise



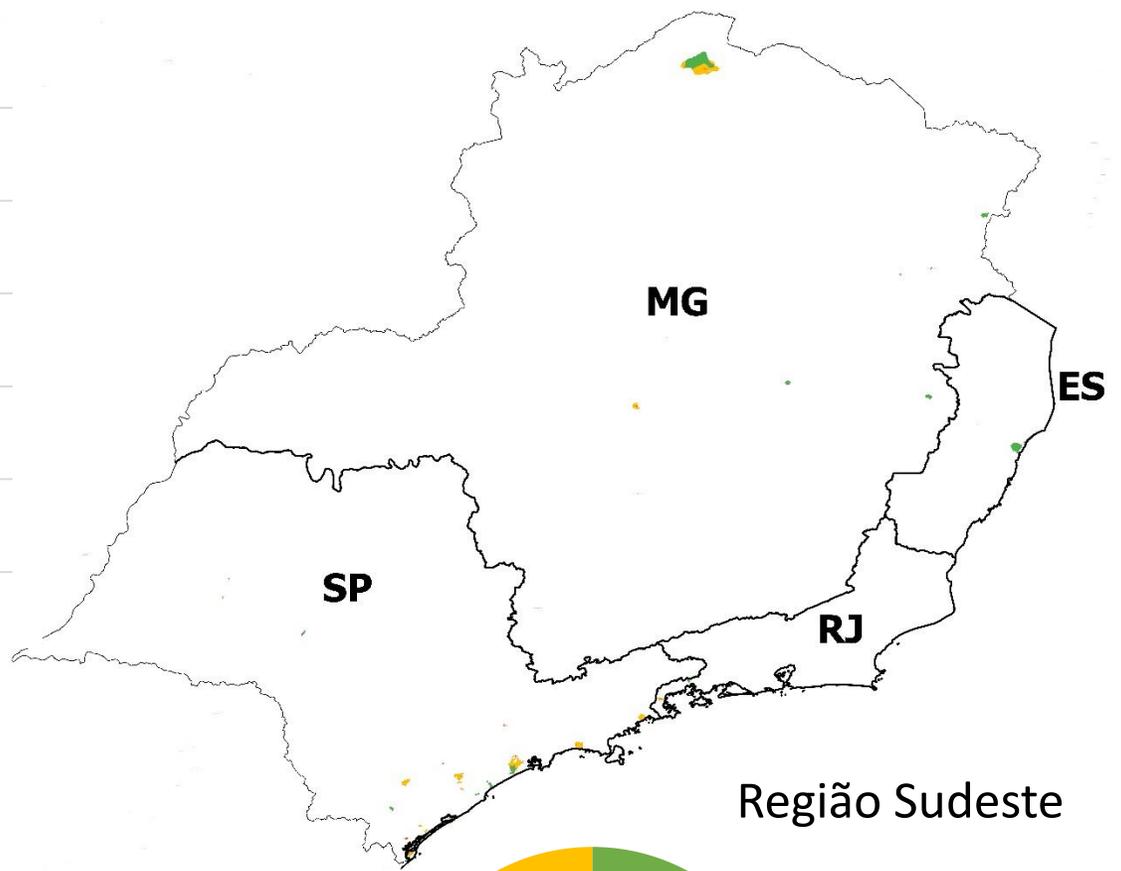
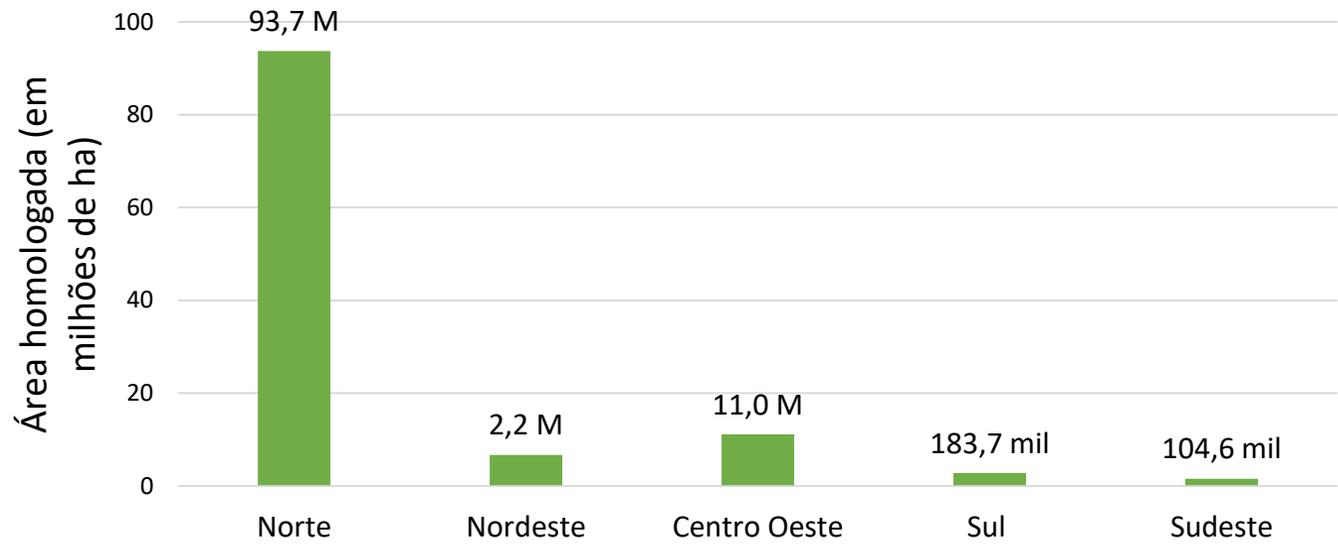
■ Área homologada ■ Área sob análise demarcatória



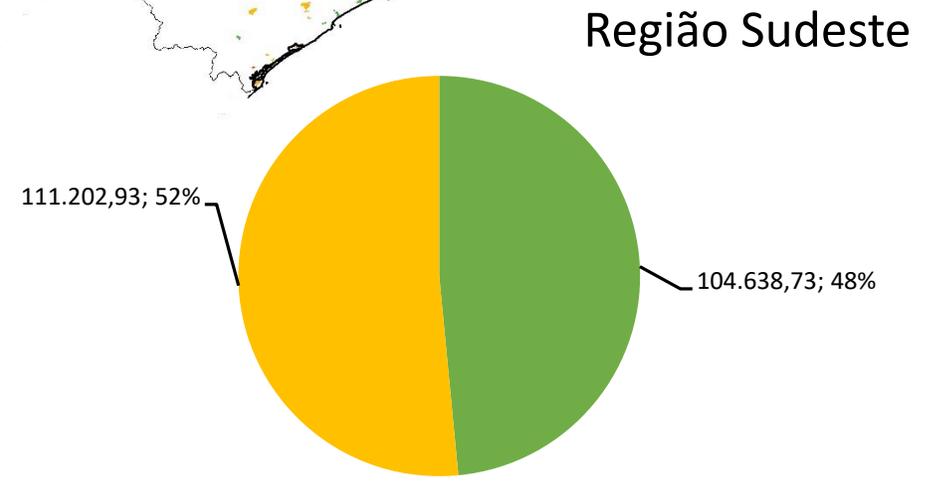
■ Área homologada ■ Área sob análise demarcatória



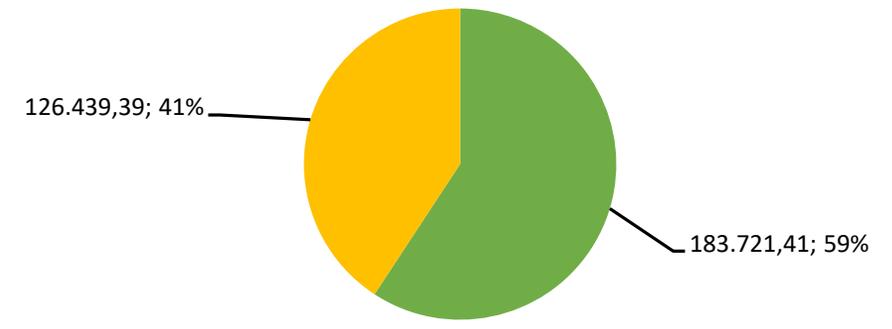
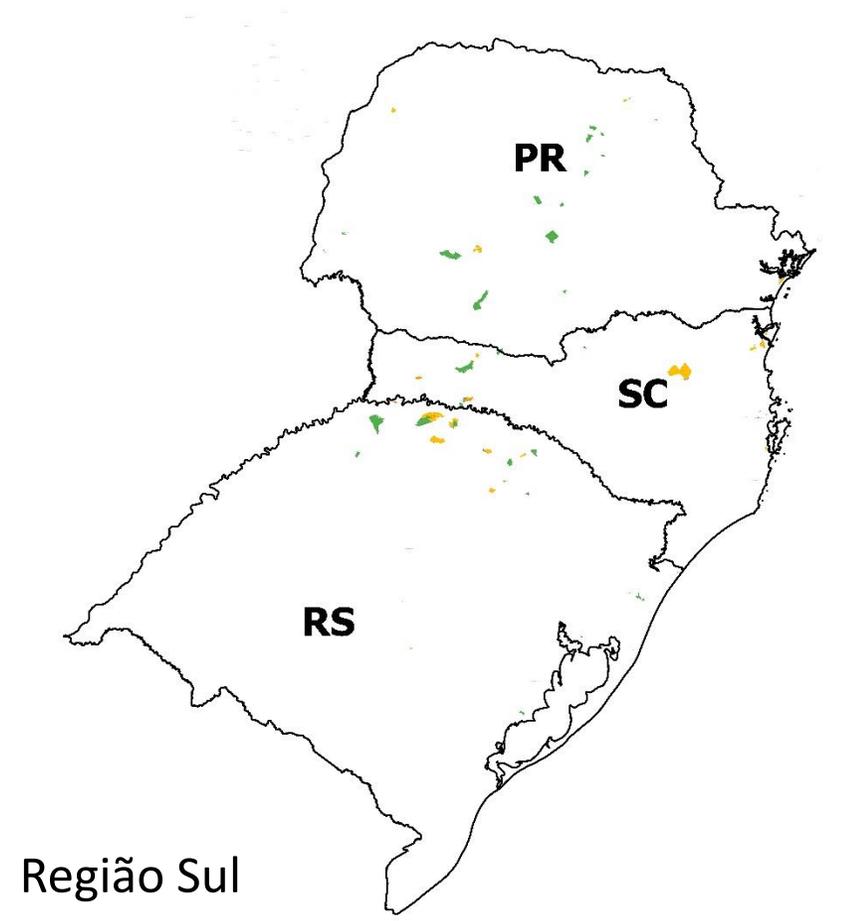
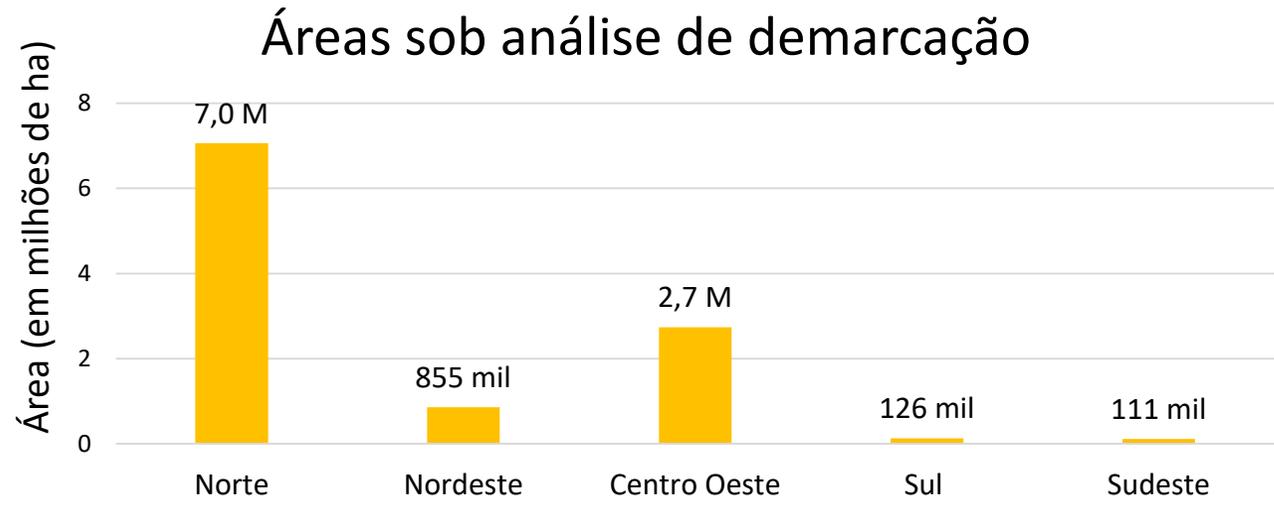
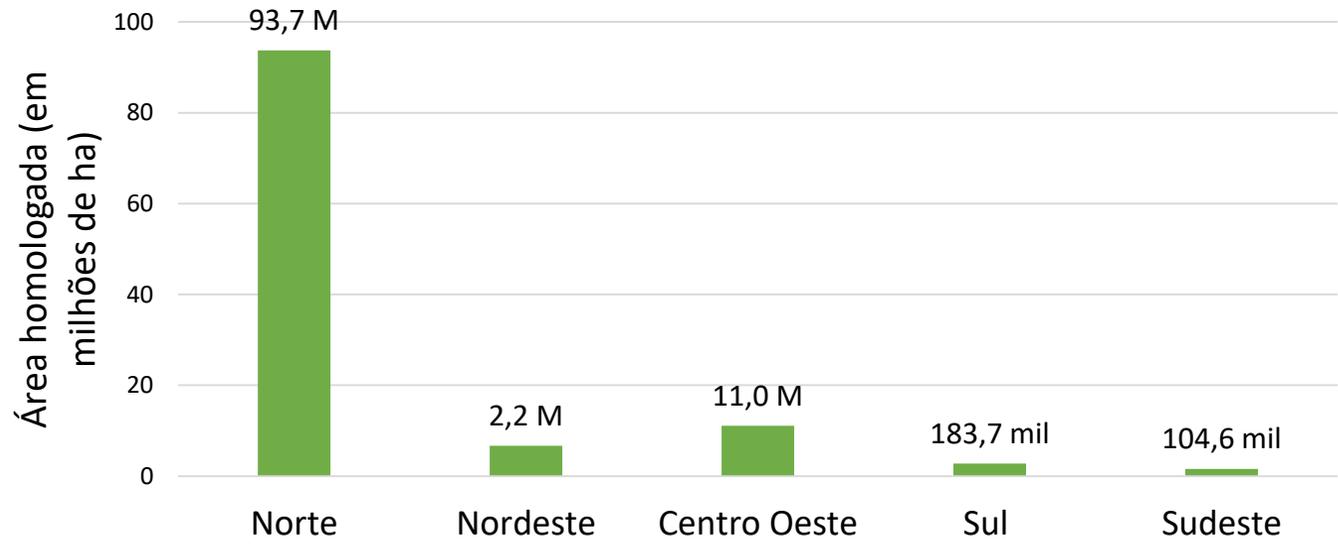
■ Área homologada ■ Área sob análise demarcatória



Áreas sob análise de demarcação



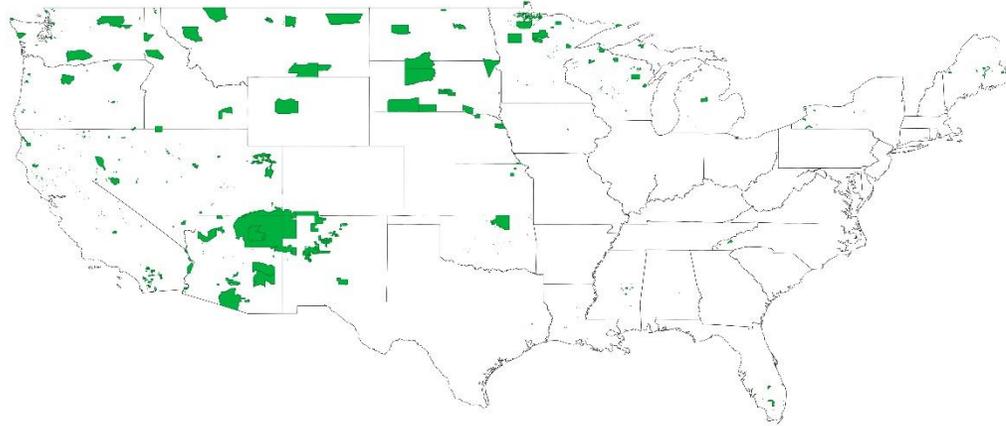
■ Área homologada ■ Área sob análise demarcatória



■ Área homologada ■ Área sob análise demarcatória

Áreas Indígenas

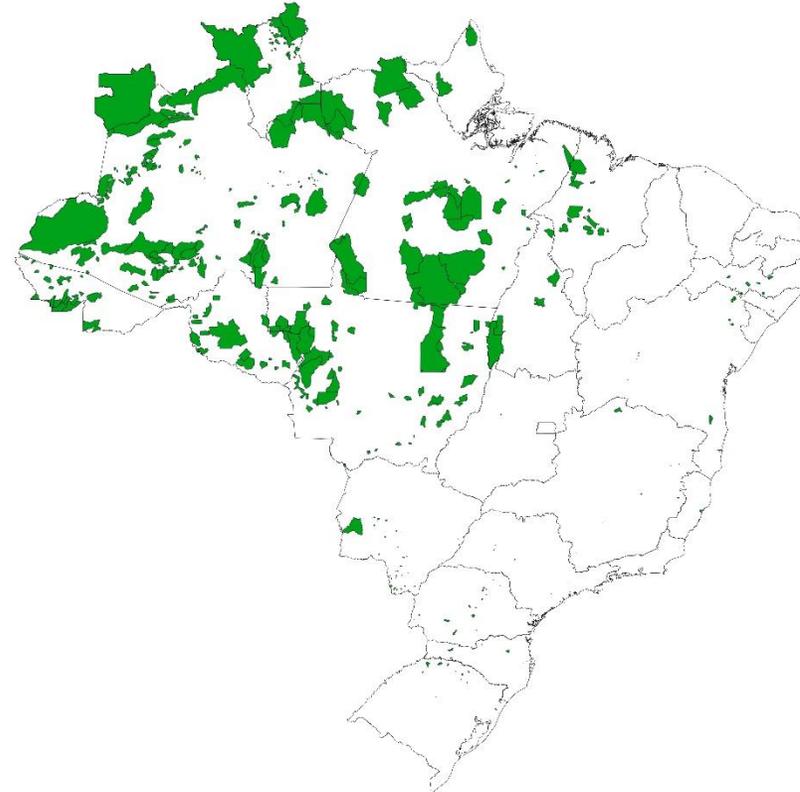
Estados Unidos



Área de TIs = 27.211.439,40 de hectares
População indígena dos EUA = 3.526.770 de pessoas
Área de TIs equivale a 3% do território dos EUA

Fonte: U.S. Geological Survey

Brasil



Área de TIs = 107.360.546,54 de hectares
População indígena no Brasil = 1 milhão de pessoas
Área de TIs equivale a 13% do território do Brasil

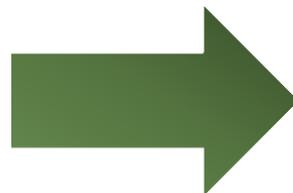
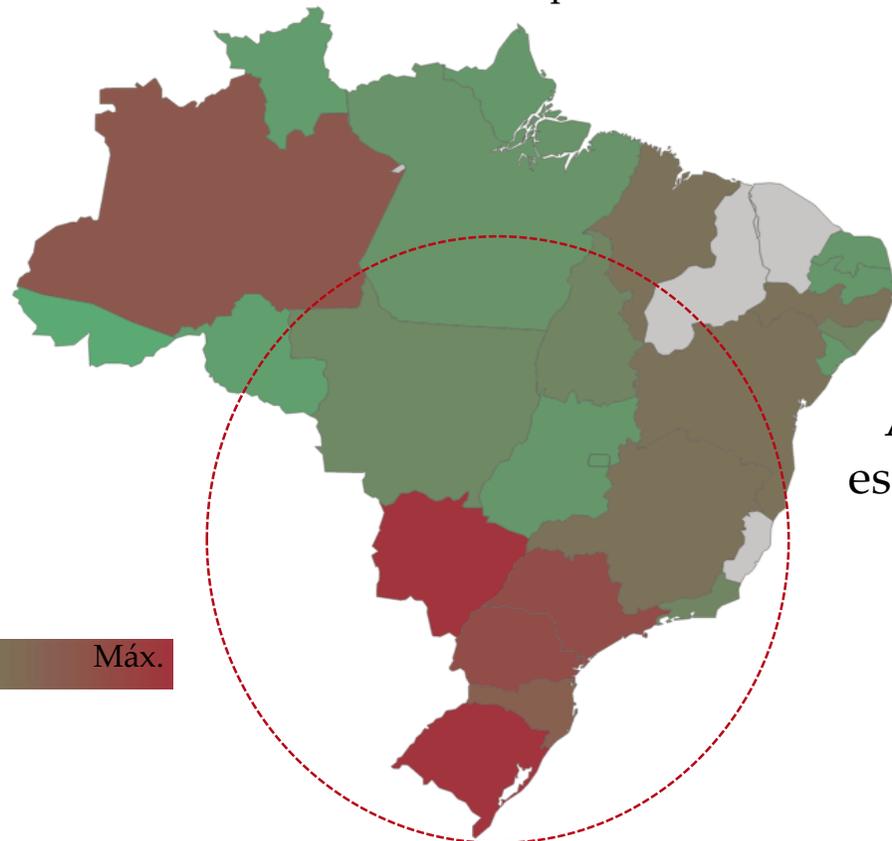
Fonte: Fundação Nacional do Índio

Demarcação de novas terras indígenas



Demarcação de novas terras indígenas sobre áreas de produção

Localização das terras indígenas que poderão ser demarcadas caso o STF derrube o marco temporal de 05/10/1988



Localização da produção agrícola



As terras indígenas em estudo estão se expandindo para as áreas que geram os maiores valores produtivos das atividades agropecuárias do país

Impacto econômico estimado da demarcação de novas terras indígenas caso o STF derrube o marco temporal



1,50 milhão
de empregos
a menos



R\$ 364,59 bilhões
em produtos
agrícolas que não
produzidos no país



Aumento
significativo do
preço dos alimentos



US\$ 42,73 bilhões
em exportações
agrícolas não
geradas

Os alimentos que poderão deixar de ser produzidos no Brasil caso

Cana de açúcar



OU

Laranja



OU

Mandioca



OU

Milho



OU

Soja



6.122,78
milhões de t.

+713%

R\$ 661,75
bilhões

2.374,00
milhões de t.

+13.805%

R\$ 1,70
trilhão

1.205,32
milhões de t.

+6.789%

R\$ 553,54
bilhões

473,29
milhões de t.

+368%

R\$ 710,95
bilhões

261,12
milhões de t.

+129%

R\$ 722,21
bilhões

Área média das terras indígenas

Parâmetros de Terras Indígenas (TIs) e sua população

Nº de hectares destinados a terras indígenas (TI)

⇒ 107,36 milhões de hectares.

Nº de Índios

⇒ População total: 896 mil índios.

⇒ **502 mil índios que vivem em TIs.**

⇒ 315 mil índios vivendo fora das TIs.

Hectares por família indígena Atualmente

⇒ 858 ha/por família indígena*.

Hectares por família indígena sem o Marco Temporal

⇒ **2.031 ha/por família indígena.**

Área média dos estabelecimentos rurais do Brasil

⇒ 64 ha.

Hectares por família de assentado no Brasil (Reforma Agrária)

⇒ 93 ha/por família de assentados.

Fonte: Funai . Elaboração: Observatório Jurídico do Agro (OJA)

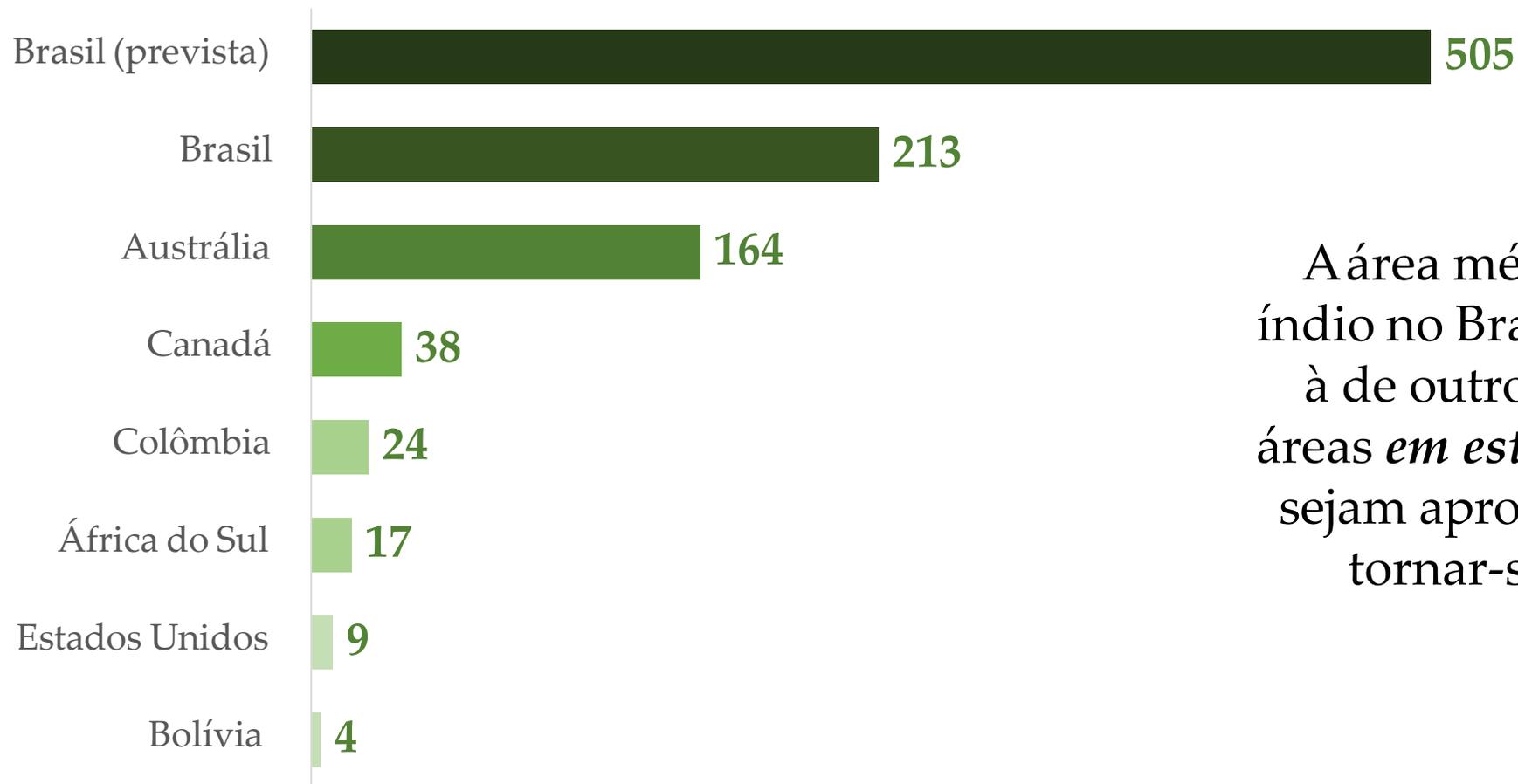
* Considerando família composta de 4 pessoas



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Comparativo internacional da área média das terras indígenas, em hectares, por índio



A área média destinada por índio no Brasil é muito superior à de outros países e, caso as áreas *em estudo e reivindicadas* sejam aprovadas, essa relação tornar-se-á ainda maior

Fonte: Funai, Banco Mundial e Grupo de Trabalho Internacional para Assuntos Indígenas - Elaboração: Observatório Jurídico do Agro (OJA)



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Instrução Normativa nº 09/2020

Trata-se de um marco para a harmonia entre o direito de propriedade e o direito de demarcação de Terras Indígenas. A IN 9/2020 foi publicada para corrigir inconstitucionalidades detectadas em estudos efetuados pela Procuradoria Federal Especializada em matéria indígena. A partir dela, só constam no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) as áreas indígenas homologadas por decreto presidencial. A medida traz segurança jurídica e respeito ao direito de propriedade de cada cidadão, indígena e não-indígena, contribuindo para a pacificação dos conflitos territoriais no campo.



*AI 5026986-80.2020.4.03.0000 – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Antônio Cedenho - DJ 22/03/2021



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Dados das desafetações e análises de interesses da Funai na Câmara Técnica de Destinação – CTD

- Desbloqueio de 5.278.630,9244 hectares
- Análise em andamento para o desbloqueio de outros 1.080.204 hectares (que afeta atualmente cerca 2000 ocupações georreferenciadas para regularização fundiária)

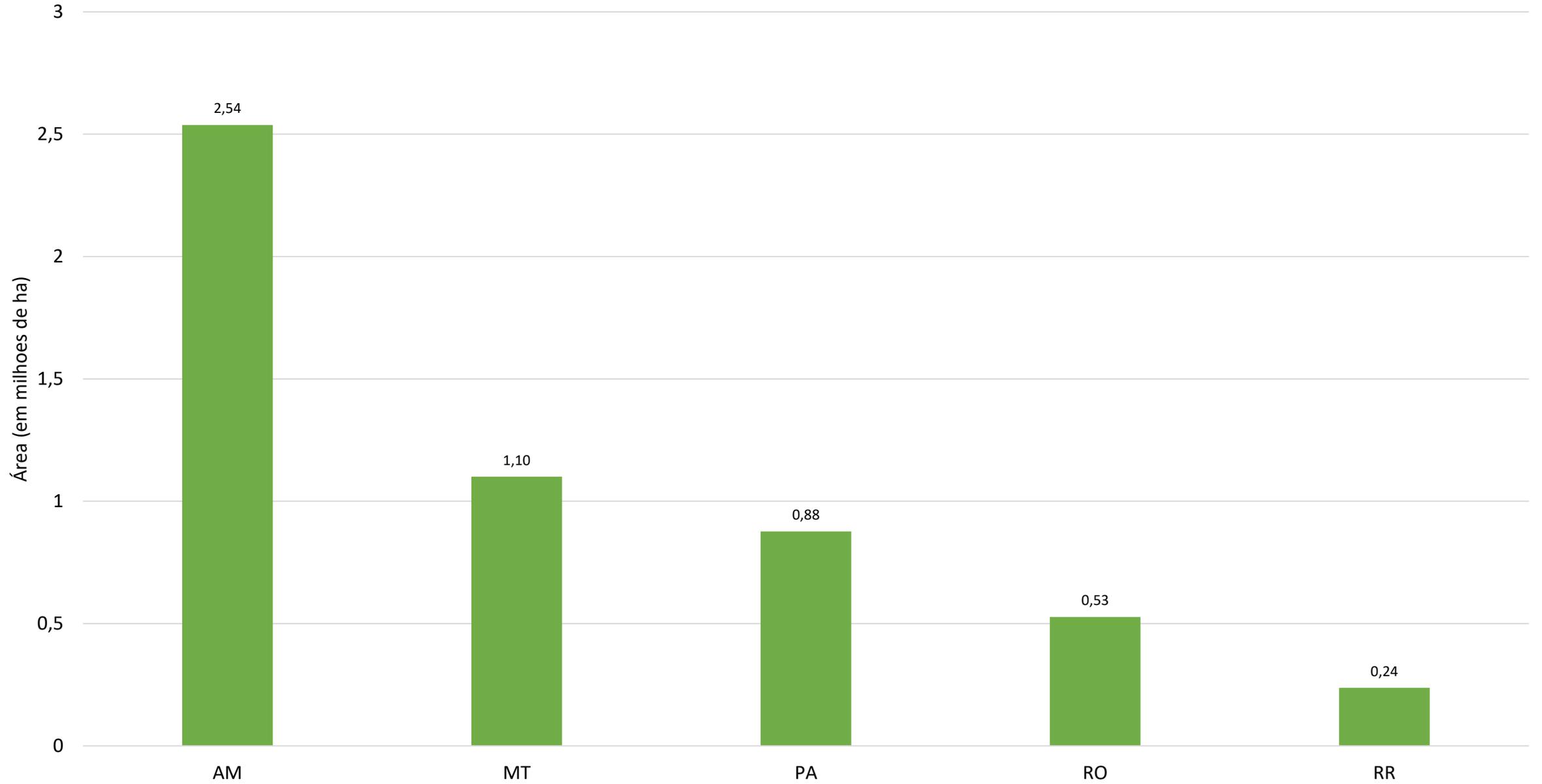
Total estimado: 6.358.834,9200 hectares

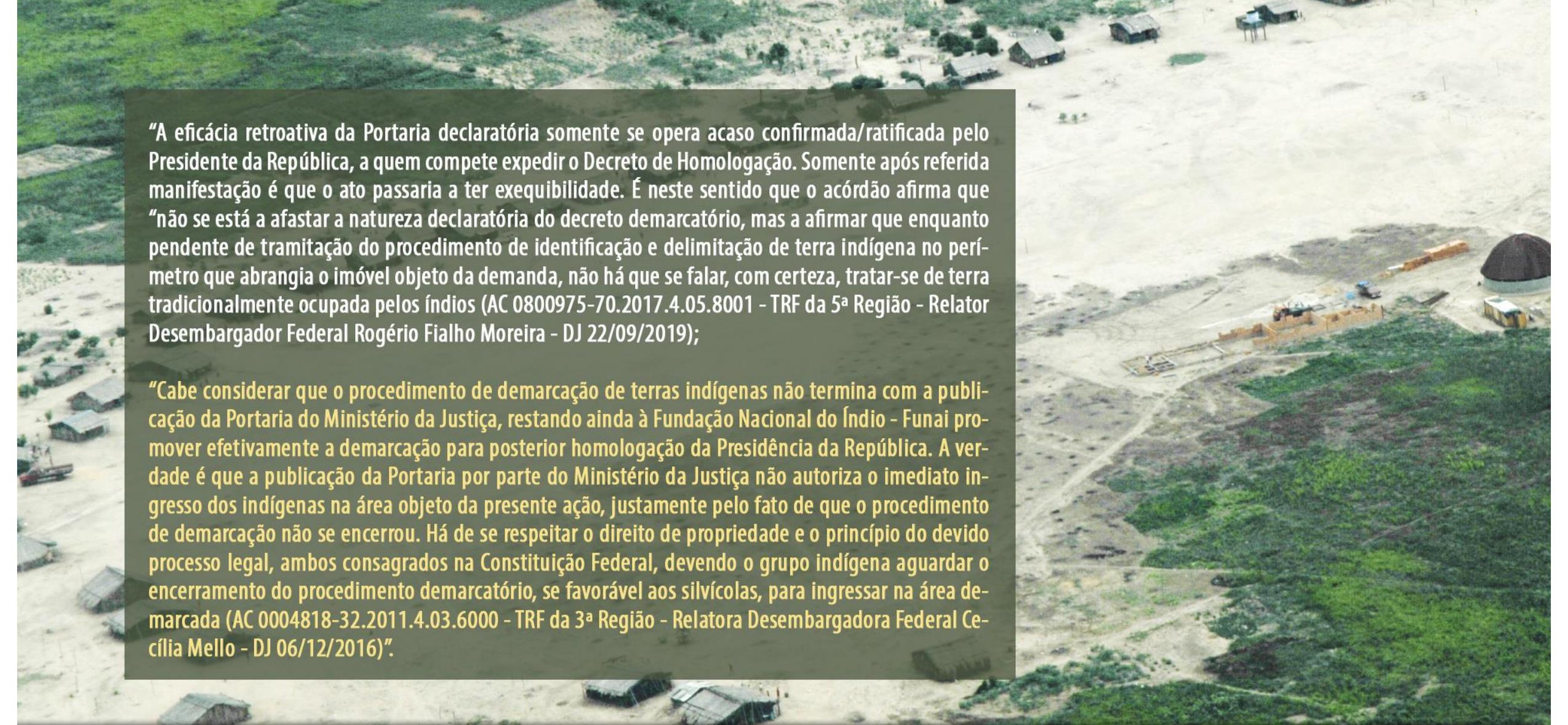


MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Desbloqueio do SIGEF





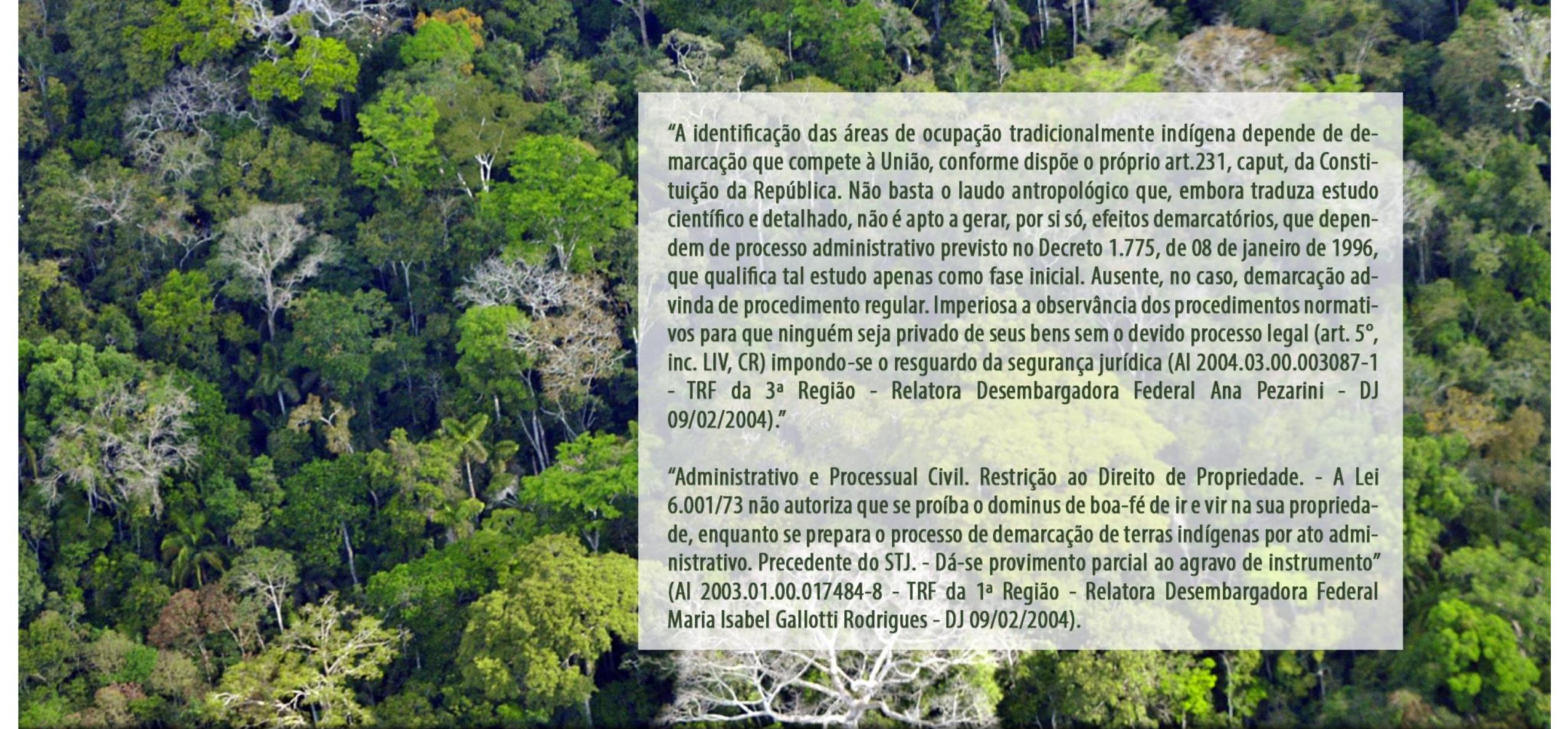
“A eficácia retroativa da Portaria declaratória somente se opera acaso confirmada/ratificada pelo Presidente da República, a quem compete expedir o Decreto de Homologação. Somente após referida manifestação é que o ato passaria a ter exequibilidade. É neste sentido que o acórdão afirma que “não se está a afastar a natureza declaratória do decreto demarcatório, mas a afirmar que enquanto pendente de tramitação do procedimento de identificação e delimitação de terra indígena no perímetro que abrangia o imóvel objeto da demanda, não há que se falar, com certeza, tratar-se de terra tradicionalmente ocupada pelos índios (AC 0800975-70.2017.4.05.8001 - TRF da 5ª Região - Relator Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira - DJ 22/09/2019);

“Cabe considerar que o procedimento de demarcação de terras indígenas não termina com a publicação da Portaria do Ministério da Justiça, restando ainda à Fundação Nacional do Índio - Funai promover efetivamente a demarcação para posterior homologação da Presidência da República. A verdade é que a publicação da Portaria por parte do Ministério da Justiça não autoriza o imediato ingresso dos indígenas na área objeto da presente ação, justamente pelo fato de que o procedimento de demarcação não se encerrou. Há de se respeitar o direito de propriedade e o princípio do devido processo legal, ambos consagrados na Constituição Federal, devendo o grupo indígena aguardar o encerramento do procedimento demarcatório, se favorável aos silvícolas, para ingressar na área demarcada (AC 0004818-32.2011.4.03.6000 - TRF da 3ª Região - Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello - DJ 06/12/2016)”.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA





“A identificação das áreas de ocupação tradicionalmente indígena depende de demarcação que compete à União, conforme dispõe o próprio art.231, caput, da Constituição da República. Não basta o laudo antropológico que, embora traduza estudo científico e detalhado, não é apto a gerar, por si só, efeitos demarcatórios, que dependem de processo administrativo previsto no Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que qualifica tal estudo apenas como fase inicial. Ausente, no caso, demarcação advinda de procedimento regular. Imperiosa a observância dos procedimentos normativos para que ninguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR) impondo-se o resguardo da segurança jurídica (AI 2004.03.00.003087-1 - TRF da 3ª Região - Relatora Desembargadora Federal Ana Pizarini - DJ 09/02/2004).”

“Administrativo e Processual Civil. Restrição ao Direito de Propriedade. - A Lei 6.001/73 não autoriza que se proíba o dominus de boa-fé de ir e vir na sua propriedade, enquanto se prepara o processo de demarcação de terras indígenas por ato administrativo. Precedente do STJ. - Dá-se provimento parcial ao agravo de instrumento” (AI 2003.01.00.017484-8 - TRF da 1ª Região - Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues - DJ 09/02/2004).



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA DO DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DA PGF/AGU

MONITORAMENTO ESPECIAL DE AÇÕES RELEVANTES - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020 DA FUNAI

Número do Processo	Classe da Ação	Órgão Julgador	Autor(es)	Réu(s)	Data da Distribuição	Objeto da Ação	Fase Atual	Liminar Vigente (sim, não ou não apreciada)	Agravo? Qual nº?	SLAT? Qual nº?	Sigla do Tribunal	Procuradoria de Origem	Resultado (favorável, desfavorável, indiferente ou parcialmente favorável)
1026656-93.2020.4.01.3400	AÇÃO POPULAR	16ª VF - SJDF	ENIO JOSE VERRI E OUTROS	UNIÃO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNAI	05/05/2020 16:31	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	CONCLUSO PARA JULGAMENTO	NÃO	NÃO	NÃO	TRF1	PRF1	FAVORÁVEL
1007376-21.2020.4.01.3600	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3ª VF - SJMT	MPF	FUNAI E INCRA	14/05/2020 16:10	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	PROFERIDA SENTENÇA PROCEDENTE	SIM	SIM. 1018905-70.2020.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFMT	DESFAVORÁVEL
1003160-71.2020.4.01.3000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3ª VF - SJAC	MPF	FUNAI E INCRA	28/05/2020 13:13	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	APELAÇÃO- FUNAI E INCRA/ AUTOS NO TRIBUNAL	SIM	SIM. 1031969-50.2020.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFAC	DESFAVORÁVEL
1001635-55.2020.4.01.3905	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VF - SJJ-REDEDENÇÃO-PA	MPF	FUNAI E INCRA	21/05/2020 14:52	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE PARECER DO MPF	SIM	SIM.1037891-72.2020.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFPA	DESFAVORÁVEL
1001942-03.2020.4.01.3907	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VF - SJJ-TUCURUÍ-PA	MPF	FUNAI E INCRA	21/05/2020 14:24	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	PROFERIDA SENTENÇA PROCEDENTE	SIM	SIM. 1003355-98.2021.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFPA	DESFAVORÁVEL
1004106-53.2020.4.01.3902	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF - SJJ-SANTARÉM-PA	MPF	FUNAI E INCRA	21/05/2020 15:19	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	NO TRF (EM GRAU DE APELAÇÃO)/CONCLUSOS PARA DECISÃO	SIM	NÃO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO	NÃO	TRF1	PFPA	DESFAVORÁVEL
1002109-38.2020.4.01.3901	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF - SJJ-MARABÁ-PA	MPF	FUNAI E INCRA	21/05/2020 17:38	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	ALEGAÇÕES FINAIS	SIM (T.A Recursal)	SIM. 1018884-94.2020.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFPA	DESFAVORÁVEL
1002552-77.2020.4.01.3904	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VF - SJJ-CASTANHAL-PA	MPF	FUNAI E INCRA	22/05/2020 20:47	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	APELAÇÃO- FUNAI E INCRA/ AUTOS NO TRIBUNAL	SIM	SIM. 1031507-93.2020.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFPA	DESFAVORÁVEL
1014155-62.2020.4.01.3900	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF - SJPA	MPF	FUNAI E INCRA	22/05/2020 17:29	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE PARECER DO MPF SOBRE ALEGADA PREVENÇÃO	NÃO APRECIADA	NÃO	NÃO	TRF1	PFPA	INDIFERENTE
1000826-56.2020.4.01.3908	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VF - SJJ-ITAITUBA-PA	MPF	FUNAI E INCRA	21/05/2020 19:40	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	ATO ORDINATÓRIO CONCEDENDO VISTA AO MPF	SIM	SIM. 1031267-07.2020.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFPA	DESFAVORÁVEL
1002093-78.2020.4.01.3903	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VF - SJJ-ALTAMIRA-PA	MPF	FUNAI E INCRA	21/05/2020 16:25	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA MANIFESTAÇÃO DO MPF	SIM	NÃO	NÃO	TRF1	PFPA	DESFAVORÁVEL
5003737-45.2020.4.03.6000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	2ª VF - SJMS	MPF	FUNAI E INCRA	01/06/2020 14:32	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	CONCLUSOS PARA DECISÃO	SIM	SIM. 5012029-40.2021.4.03.0000 e 5011482-97.2021.4.03.0000	NÃO	TRF3	PFMS	FAVORÁVEL
1010497-93.2020.4.01.3200	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF - SJAM	MPF	FUNAI E INCRA	23/06/2020 12:52	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE PETIÇÃO INTERCORRENTE	SIM	SIM. 1032317-68.2020.4.01.0000	NÃO	TRF1	PRF1	DESFAVORÁVEL
5001658-87.2020.4.03.6002	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	2ª VF - SJJ-DOURADOS-MS	MPF	FUNAI E INCRA	24/06/2020 19:41	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	NÃO	SIM. 5026986-80.2020.4.03.0000 (AGRAVO DO MPF DESPROVIDO)	NÃO	TRF3	PFMS	FAVORÁVEL
0808630-82.2020.4.05.8100	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	8ª VF - SJCE	MPF	FUNAI E INCRA	31/07/2020 11:04	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	RECONHECIDA INCOMPETÊNCIA/REMESSA SJDF	SIM	SIM. 0810377-20.2020.4.05.0000	NÃO	TRF5	PFCE/AGOR A PRF1	DESFAVORÁVEL

NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA DO DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DA PGF/AGU

MONITORAMENTO ESPECIAL DE AÇÕES RELEVANTES - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020 DA FUNAI

Número do Processo	Classe da Ação	Órgão Julgador	Autor(es)	Réu(s)	Data da Distribuição	Objeto da Ação	Fase Atual	Liminar Vigente (sim, não ou não apreciada)	Agravo? Qual nº?	SLAT? Qual nº?	Sigla do Tribunal	Procuradoria de Origem	Resultado (favorável, desfavorável, indiferente ou parcialmente favorável)
5008218-25.2020.4.04.7002	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF - SSJ-FOZ DO IGUAÇU-PR	MPF	FUNAI E INCRA	17/06/2020 17:39	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA RECEBIDA	NÃO (T.A RECURSAL)	SIM. 5034567-22.2020.4.04.0000	NÃO	TRF4	PFPR	FAVORÁVEL
1015110-75.2020.4.01.4100	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	5ª VF- SJRO	MPF	FUNAI E INCRA	06/12/2020 17:59	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE PETIÇÃO INTERCORRENTE	SIM	SIM. 1003932-76.2021.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFRO	DESFAVORÁVEL
1004483-03.2020.4.01.4200	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	2ª VF SJRR	MPF	FUNAI E INCRA	14/09/2020 21:07	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	AUTOS NO TRF/ JUNTADA DE PARECER	SIM	SIM. 1031626-54.2020.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFRR	DESFAVORÁVEL
1001758-41.2020.4.01.4103	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VF SSJ-Vilhena/RO	MPF	FUNAI E INCRA	25/09/2020 15:13	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	CONCEDIDA LIMINAR	SIM	NÃO	NÃO	TRF1	PFRO	DESFAVORÁVEL
1049919-30.2020.4.01.3700	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3ª VF - SJMA	MPF	FUNAI E INCRA	16/10/2020 09:38	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	NÃO APRECIADA	NÃO	NÃO	TRF1	PFMA	INDIFERENTE
1046228-44.2020.4.01.3300	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	12ª VF SJBA	MPF	FUNAI E INCRA	09/10/2020 18:03	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE CONTESTAÇÃO	SIM	SIM. 1013726-24.2021.4.01.0000	NÃO	TRF1	PFBA	DESFAVORÁVEL
1004701-37.2020.4.01.4101	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF SSJ- JI-PARANÁ/RO	MPF	FUNAI E INCRA	06/10/2020 16:30	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE PARECER DO MPF	NÃO APRECIADA	NÃO	NÃO	TRF1	PFRO	INDIFERENTE
5002617-29.2020.4.03.6141	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF SÃO VICENTE/SP	MPF	FUNAI E INCRA	02/10/2020 11:32	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	NÃO (T.A. RECURSAL)	SIM. 5028825-43.2020.4.03.0000 e 5029193-52.2020.4.03.0000 e 5028927-65.2020.4.03.0000	NÃO	TRF3	PRF3	FAVORÁVEL
5004726-30.2020.4.03.6104	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF SANTOS/SP	MPF	FUNAI E INCRA	02/10/2020 11:24	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE ACORDÃO	NÃO (T.A RECURSAL)	SIM. 5033865-06.2020.4.03.0000 e 5033674-58.2020.4.03.0000	NÃO	TRF3	PRF3	FAVORÁVEL
5001258-70.2020.4.03.6003	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF SSJ- TRÊS LAGOAS/MS	MPF	FUNAI E INCRA	25/09/2020 17:51	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO APRECIADA	NÃO	NÃO	TRF3	PF/MS	INDIFERENTE
5022138-83.2020.4.03.6100	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	8ª VF SJSP	MPF	FUNAI E INCRA	03/11/2020 08:12	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	JUNTADA DE PETIÇÃO INTERCORRENTE	NÃO APRECIADA	NÃO	NÃO	TRF3	PRF3	INDIFERENTE
5003011-85.2020.4.04.7118	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	1ª VF SSJ-CARAZINHO/RS	MPF	FUNAI E INCRA	19/10/2020 19:08	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	RECONHECIDA CONEXÃO COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA RECEBIDA ACERCA DO PROVIMENTO DO AGRAVO/ JA TEM RESP	NÃO	SIM. 5008050-43.2021.4.04.0000	NÃO	TRF4	PRF4	FAVORÁVEL
5006915-58.2020.4.04.7104	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	2ª VF SSJ-PASSO FUNDO/RS	MPF	FUNAI E INCRA	19/10/2020 19:17	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	INTIMAÇÃO ELETRÔNICA	SIM	SIM. 50088783920214040000	NÃO	TRF4	PRF4	DESFAVORÁVEL
1021164-50.2021.4.01.3800	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	3ª VF/DF	MPF	FUNAI E INCRA	03/05/2021 21:15	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA	NÃO APRECIADA	SIM. 1026526-84.2021.4.01.0000	NÃO	TRF1	PRF1	INDIFERENTE
1002395-16.2021.4.01.3825	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	VF- SSJ JANAÚBA/MG	MPF	FUNAI E INCRA	02/08/2021 16:48	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	CONCEDIDA LIMINAR	SIM	NÃO	NÃO	TRF1	PRF1	DESFAVORÁVEL
1064624-26.2021.4.01.3400	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	2ª VF/DF	MPF	FUNAI E INCRA	10/09/2021 15:07	IMPUGNAÇÃO DA IN 09/2020 DA FUNAI	CONCLUSOS PARA DECISÃO	NÃO APRECIADA	NÃO	NÃO	TRF1	PRF1	INDIFERENTE



OBRIGADO!



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL